



**DECRETO NÚMERO 7790 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.”**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO** (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.401, de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.690, de 25 de fevereiro de 1998;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Regimento Interno e composição do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, conforme anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 16 de dezembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

**EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**

Registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivos e Documentação da Secretaria de Administração.

SMSPDS/srpb



Dec 7790/2021

Fls. 2/5

## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN é um órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Artigo 201 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.401, de 07 de dezembro de 1994, para todos os assuntos pertinentes a trânsito e especificamente quanto à regulamentação e implantação da sinalização das vias públicas, e do serviço de transporte individual – taxi.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O COMUTRAN é composto pelos seguintes membros:

- I – O Diretor ou representante da CIRETRAN;
- II – O Comandante ou representante da Polícia Militar local;
- III – 01 (um) Vereador indicado pela Presidência da Câmara;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V – O titular da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;
- VI – O titular representante da Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo;
- VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba - ACIU;
- VIII – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e arquitetos de Ubatuba;
- IX – 01 (um) representante da 119ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Ubatuba;
- X – 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual, lotado no município;
- XI - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal, lotado no município;
- XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo único.** Cada órgão ou entidade indicará um membro suplente que substituirá o efetivo quando de sua ausência.

**Art. 3º** Todos os Membros do COMUTRAN serão indicados pelos respectivos segmentos que representam nos seus respectivos âmbitos de deliberação.



Dec 7790/2021  
Fls. 3/5

**Art. 4º** O Diretor de Trânsito é o Presidente do COMUTRAN, cabendo-lhe indicar, dentre os demais representantes, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, desempenhando o papel de mediador das questões em debate.

**Art. 5º** Qualquer pessoa poderá ser autorizada a assistir as reuniões do COMUTRAN, desde que aprovada a proposta previamente pelo plenário.

**Art. 6º** Sendo necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá o Plenário requerer a assessoria ou a participação de Técnicos, devendo possíveis ônus terem a sua cobertura previamente orçada e formalmente aprovada pela Diretoria de Trânsito e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou por quem se dispuser a arcar com a mesma.

**Art. 7º** Os membros do COMUTRAN não fazem jus ao recebimento de qualquer importância pelos serviços prestados, seja a que título for.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMUTRAN**

**Art. 8º** Ao COMUTRAN compete se manifestar sobre:

I - regulamentação do uso das vias públicas;

II - planejamento, elaboração de projetos e regulamentação, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos;

III - implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

V - planejamento e implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

### **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE**

**Art. 9º** Ao Presidente do COMUTRAN compete:

I – designar as datas e locais das reuniões, publicando os respectivos editais no site Oficial do Município.

II – abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;



Dec 7790/2021  
Fls. 4/5

III – conceder a palavra, observada a ordem em que for pedida e interromper o orador ao final de seu tempo, ou antes do término caso ocorram desvio do tema em debate ou falta da consideração devida a qualquer membro ou ao Conselho em geral;

IV – suspender a reunião, momentânea ou definitivamente, sempre registrando o motivo na Ata;

V – encaminhar a busca do consenso e, não sendo possível esse, proceder à votação e apuração dos resultados;

VI – receber e relatar os processos encaminhados ao Conselho;

VII – encaminhar as propostas e projetos do COMUTRAN ao Prefeito Municipal, para decisão a respeito, constando os eventuais votos das minorias vencidas.

VIII – Votar.

#### **CAPÍTULO V DO VICE PRESIDENTE**

**Art. 10** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente do COMUTRAN nos seus impedimentos e ausências.

#### **CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO**

**Art. 11** Ao Secretário compete:

I – receber e preparar os processos que serão submetidos à apreciação do Conselho;

II – proceder à leitura da Ata anterior e do edital de convocação;

III – apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião;

IV – elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte;

V – manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documento do COMUTRAN;

**Art. 12** Em caso de impedimento ou ausência do Secretário, caberá ao Presidente designar Secretário ad-hoc para a Reunião.

#### **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMUTRAN**

**Art. 13** Os processos são encaminhados ao COMUTRAN através da Diretoria de Trânsito, sendo lidos e deliberados em Plenário.



Dec 7790/2021  
Fls. 5/5

**Art. 14** O COMUTRAN reunir-se-á sempre que se fizer, fundamentadamente, necessária à sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mas pelo menos mensalmente, com calendário anualmente elaborado, quando a reunião terá o caráter de ordinária.

**Art. 15** O Conselho é convocado por mensagem eletrônica (e-mail) e/ou por edital publicado no site Oficial do Município com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mencionando-se o local, dia e hora do início da reunião.

**Art. 16** A imprensa sempre terá acesso às reuniões.

**Art. 17** A Mesa será composta pelos membros do COMUTRAN.

**Art. 18** A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser requerida por qualquer membro do COMUTRAN.

### **CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 19** O voto das propostas e projetos é pessoal, oral e aberto, devendo ser anotado em Ata.

**Parágrafo único** – A decisão se dará pela maioria simples dos presentes à votação.

**Art. 20** Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente.

**Art. 21** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por Decreto, podendo os integrantes do COMUTRAN propor alterações por votação da maioria simples do plenário.

**Art. 22** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal**

**EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**

Registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivos e Documentação da Secretaria de Administração.

SMSPDS/srpb